

Parágrafo único — Ocorrendo a retratação de que trata este artigo, o requerente manter-se-á enquadrado na série de classes de Médico Sanitarista em que se encontrar na data da vigência da presente lei complementar.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de dezembro de 1984.

DECRETOS

DECRETO N.º 23.104, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1984

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Itaporanga, um terreno sem benfeitorias situado naquele município, necessário à EEPG "Vila Alvorada"

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Itaporanga, um terreno sem benfeitorias, com a área de 6.300,00 m2 (seis mil e trezentos metros quadrados), situado no município e comarca de Itaporanga, necessário à construção da EEPG "Vila Alvorada", com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo 87.443/83, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Iniciam-se as divisas no ponto um situado na Rua B, atual José Alexandre Filho, junto à cerca de divisa da propriedade da Prefeitura Municipal de Itaporanga; desse ponto seguem com o rumo de 77º25' SE e distância de 70,60 metros atingem o ponto dois; desse ponto, deflete à direita e seguem com o rumo de 12º53' SW e distância de 90,33 metros atingem o ponto três; desse ponto deflete à direita e seguem com o rumo de 76º57' NW e distância de 70,23 metros atingem o ponto quatro, situado na Rua B, atual José Alexandre Filho, sendo que do ponto um ao ponto quatro dividem com terrenos da Prefeitura Municipal de Itaporanga; do ponto quatro deflete à direita e seguem pelo alinhamento da Rua B, atual José Alexandre Filho com o rumo de 12º34' NE e distância de 90,15 metros, atingem o ponto um que foi o início da presente descrição. O terreno acima descrito é de formato retangular e encerra uma área total de 6.359,04 m2 (seis mil, trezentos e cinquenta e nove metros quadrados e quatro décimos quadrados), apesar da Lei Municipal n.º 930, de 4 de novembro de 1981 indicar a área de 6.300,00 m2 (seis mil e trezentos metros quadrados)";

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de dezembro de 1984.

DECRETO N.º 23.105, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1984

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu, um terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção da EEPG "Vila Paraíso", atualmente denominada EEPG "Padre Longino Vestbinder"

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu, um terreno sem benfeitorias, com a área de 12.332,80m2 (doze mil, trezentos e trinta e dois metros quadrados e oitenta décimos quadrados), situado no município e comarca de Mogi-Guaçu, necessário à "EEPG Vila Paraíso", atualmente denominada EEPG "Padre Longino Vestbinder", com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 87.781/83, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "O terreno em causa foi objeto da Lei Municipal n.º 1.391, de 22 de dezembro de 1977, que autorizou a doação de uma área de 12.800,00m2 (doze mil, oitocentos metros quadrados), descrita em seu artigo 1.º. Todavia, levantamento topográfico efetuado pela CONESP, cuja planta consta às fls. 10 do presente processo, forneceu a área de 12.322,80m2 (doze mil, trezentos e trinta e dois metros quadrados e oitenta décimos quadrados), com as medidas perimétricas ali existentes. Há, assim, diferença entre o imóvel descrito na Lei Municipal que autoriza a doação, de n.º 1.391, e o imóvel ocupado, conforme levantamento topográfico da CONESP, razão pela qual parece-nos, s.m.j., necessário retificar o memorial descritivo da lei municipal citada. No terreno em causa foi construído um prédio, específico para Escola, com área construída total de 2.369,00m2 (dois mil, trezentos e sessenta e nove metros quadrados), inclusive quadra de esportes. Vistoria: Terreno de forma irregular, plano, firme e seco, situado na área urbana, em ruas dotadas de todos os melhoramentos públicos, suas divisas estão cercadas, contém benfeitorias, a saber, prédio específico para Escola, com área construída total de 2.369,00m2 (dois mil, trezentos e sessenta e nove metros quadrados), em ótimo estado de conservação. Do terreno: Tem início no ponto "0", situado no alinhamento da Rua Valinhos, distante 8,60m do cruzamento deste alinhamento com o da Rua Itatiba; deste ponto, segue, pelo alinhamento da Rua Valinhos, com azimute 125º29'06" numa distância de 114,70m, até encontrar o ponto "1"; deste ponto, segue, em curva de concordância à direita, numa distância de 16,60m, até encontrar o ponto "2", situado no alinhamento da antiga Rua "K", atual Rua Conselheiro Gonçalves Mamede; deste ponto, segue, pelo alinhamento dessa última Rua, com azimute 230º17'19", numa distância de 84,49m, até encontrar o ponto "3"; desse ponto, segue, em curva de concordância à direita, numa distância de 12,00m, até encontrar o ponto "4", situado no alinhamento da antiga Rua

"S", atual Rua Conselheiro Matheus Tibúrcio Gonçalves; desse ponto, segue, pelo alinhamento dessa última Rua, com azimute 306º08'21", numa distância de 98,00m, até encontrar o ponto "5"; desse ponto, segue, em curva de concordância à direita, numa distância de 14,50m, até encontrar o ponto "6"; situado no alinhamento da Rua Itatiba; desse ponto, segue, pelo alinhamento da Rua Itatiba, com azimute 38º54'15", numa distância de 80,96m, até encontrar o ponto "7"; desse ponto, segue, em curva de concordância à direita, numa distância de 13,60m até encontrar o ponto "0", onde teve início a presente descrição.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de dezembro de 1984.

DECRETO N.º 23.106, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado de São Paulo e à vista da manifestação do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade de Formação Profissional e Assistencial — SOPRAL, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de dezembro de 1984.

DECRETO N.º 23.107, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1984

Atualiza o valor monetário da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.251, de 20 de dezembro de 1979, à vista da exposição de motivos do Secretário da Fazenda, e

Considerando que, segundo os atos baixados pelos Ministros de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e da Fazenda, a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTNs, no período de novembro de 1983 a novembro de 1984, é representada pelo índice 3,110 (três inteiros e cento e dez milésimos);

Considerando que a atualização de valores não representa majoração de tributos, mas mera correção em proporções equivalentes à desvalorização monetária, nos termos do artigo 97, § 2.º, da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional),

Decreta:

Artigo 1.º — O valor da multa mínima estabelecida no artigo 5.º da Lei n.º 1.518, de 28 de dezembro de 1977, bem como os valores da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos fixados nas Tabelas "A", "B" e "C", da mesma Lei, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2.251, de 20 de dezembro de 1979 e pela Lei n.º 3.174, de 10 de dezembro de 1981, vigentes em 31 de dezembro de 1984, ficam reajustados, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.251, já citada, mediante a aplicação do coeficiente 3,110 (três inteiros e cento e dez milésimos).

§ 1.º — Os novos valores, apurados na forma deste artigo, serão fixados em ato a ser baixado pelo Secretário da Fazenda.

§ 2.º — Na elaboração dos cálculos de reajustes serão desprezadas importâncias inferiores a Cr\$ 10 (dez cruzeiros), exceto quanto ao subitem 15 "b" da Tabela "A" anexa à Lei n.º 1.518, de 28 de dezembro de 1977.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de dezembro de 1984.

DECRETO N.º 23.108, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador para repasse à Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP, visando ao atendimento de Despesas com Juros e Amortizações

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o parágrafo único, do artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 4.869.550.915 (quatro bilhões, oitocentos e sessenta e nove milhões, quinhentos e cinquenta mil, novecentos e quinze cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento da Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP, mediante a suplementação de Cr\$ 4.869.550.915 (quatro bilhões, oitocentos e sessenta e nove milhões, quinhentos e cinquenta mil, novecentos

e quinze cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de dezembro de 1984.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS. Table with columns for code, description, current, capital, and total. Includes rows for Gabinete do Governador, Universidade Est. de Campinas, and Atividades Administrativas da UNICAMP.

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS. Table with columns for code, description, and total. Includes rows for Gabinete do Governador and Universidade Est. de Campinas.

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS. Table with columns for code, description, total, and grams. Includes rows for Juros de Dívida Contratada and Amortização da Dívida Contratada.

DECRETO N.º 23.109, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, para Subscrição de Ações da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 4.379, de 9 de novembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 10.750.000.000 (dez bilhões, setecentos e cinquenta milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de dezembro de 1984.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS. Table with columns for code, description, current, capital, and total. Includes rows for Gabinete do Governador and Projeto Subscrição de Ações da CDH.

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM CRUZEIROS. Table with columns for code, description, and total. Includes rows for Gabinete do Governador and Cia. de Desenv. Habitacional Estado de São Paulo.